

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Lei nº 35/67, de 13 de setembro de 1.967

Autoriza o Poder Executivo a promover loteamento em terras pertencentes ao Município, - Vendas de lotes urbanos, abre crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, D E C R E T A, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, autorizado a promover o loteamento de área de terras pertencentes ao Município, situada no loteamento do Estado denominado "Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata", na zona suburbana desta cidade.

Parágrafo único - A promoção do loteamento, incluirá, serviços topográficos, publicação de editais e Registro no Cartório competente.

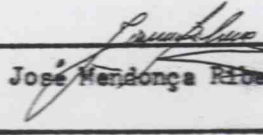
Art. 2º-Fica o Poder Executivo autorizado a vender os lotes pertencentes à Prefeitura Municipal, nos seguintes valores: NCR\$1.160,00 (cento e sessenta cruzeiros novos), para os lotes de esquina e, NCR\$1.150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), para os lotes de centro.

Parágrafo único- Os lotes serão vendidos da seguinte maneira: à vista será acrescidos apenas da taxa de expediente e, a prestação será de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em 10 (dez) prestações de valores iguais, - acrescidas, todas, da taxa de expediente.

Art. 3º- Para atender as despesas autorizadas no artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, Créditos Especiais até a importância de NCR\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, em, treze (13) de setembro de 1.967.


José Mendonça Ribeiro - Prefeito Municipal


Juvenal Mendanha Santana - Secretário Municipal

Registrada e publicada em, 13/9/67


Secretário Municipal